



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.627/2023

"Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.195/2013 para regulamentar a construção de muro e/ou passeio público conjuntamente à obra de pavimentação pelo Poder Público e o pagamento das despesas pelo Proprietário do imóvel."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.195/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Fica o Poder executivo autorizado a realizar as obras descritas no inciso II do presente artigo conjuntamente com as obras de pavimentação da via pública, sempre que critérios técnicos assim o exigirem, ou sempre que eventuais convênios dos quais se originam os recursos das pavimentações assim definam, devendo os proprietários beneficiados ressarcirem tais despesas com a obra cuja era de sua responsabilidade, as quais serão regulamentadas mediante Decreto Executivo".

Art. 2º. Os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.627/2023 que "Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.195/2013 para regulamentar a construção de muro e/ou passeio público conjuntamente à obra de pavimentação pelo Poder Público e o pagamento das despesas pelo Proprietário do imóvel"**.

A redação original da Lei nº 1.195/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros, cercas, passeios e limpeza de terrenos, entretanto, o teor não é suficiente para normatizar situações adversas, como, por exemplo, se o Município vier a executar o arruamento com pavimentação e na mesma oportunidade construir o passeio público até então inexistente, o que faz nascer a responsabilidade de cobrar a restituição pela obra de construção do passeio/muro, sendo que, para cumprir esse dever administrativo é necessário que conste de autorização legal.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelência solicitando a decorrente aprovação.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul/RS